



## Município da Madalena

### CADERNO DE ENCARGOS

#### REFERENTE À

#### “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL”

#### QUADRO LEGAL

*Código dos Contratos Públicos (CCP)* – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção do DECRETO-LEI n.º 278/2009, DE 2 DE OUTUBRO E ACTUALIZADA DE ACORDO COM:

- LEI n.º 3/2010, DE 27 DE ABRIL, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE SETEMBRO DE 2010;
- DECRETO-LEI n.º 131/2010, DE 14 DE DEZEMBRO, COM ENTRADA EM VIGOR 30 DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO;
- LEI n.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE JANEIRO DE 2012;
- DECRETO-LEI n.º 149/2012, DE 12 DE JULHO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 11 DE AGOSTO DE 2012, E
- DECRETO-LEI n.º 214-G/2015, DE 2 DE OUTUBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE DEZEMBRO DE 2015;

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro - APROVA O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES;

**FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO** – ajuste direto nos termos da alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos.

8 de fevereiro de 2017



## **Município da Madalena**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **Capítulo I**

#### **Secção I**

#### **Cláusulas Jurídicas**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Disposições gerais**

1 - A entidade pública contratante é o Município da Madalena do Pico, pessoa coletiva n.º 512070946 sita em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena, com telefone 292628700, fax 292628746 e endereço eletrónico [geral@cm-madalena.pt](mailto:geral@cm-madalena.pt).

2 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o esclarecimento será prestado pela Câmara Municipal da Madalena.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do Contrato**

1 - O Município da Madalena celebra o presente contrato para a realização da EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL, nos seguintes moldes:

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Preço Base**

1 - O preço base do presente procedimento é de 112.231,64 € (cento e doze mil duzentos e trinta e um euros e sessenta e quatro centimos).

3 - O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

##### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Contrato e caução**

1- O contrato exige sua redução a escrito, conforme o disposto no artigo 94.º do CCP, não sendo exigível a prestação da caução, de acordo com o n.º 2, do artigo 88º do mesmo CCP.



## **Município da Madalena**

2- As condições contratuais resultam da conjugação do contrato escrito e do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

3- Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:

4- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

5- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

6- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução será de 4 meses.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do adjudicatário**

#### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução e entrega do bem em adjudicação.



## **Município da Madalena**

### **Subsecção II Dever de sigilo**

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Madalena de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Secção II**

#### **Obrigações da entidade adjudicante**

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

Pela boa execução das prestações contratuais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da



## **Município da Madalena**

Madalena deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1 - A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será paga nas condições da proposta do adjudicatário, após a receção pelo Município da Madalena, da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte do Município da Madalena quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades e Resolução**

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento**

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do co-contratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências do incumprimento.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Madalena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



## **Município da Madalena**

adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitados.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Madalena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do segundo outorgante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



## **Município da Madalena**

### **Capítulo V Disposições finais**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.